



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO



MEMORANDO
Nº 082/2018

DE: CENTRAL DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO MUNICIPAL
PARA: Comissão Permanente de Análise e Execução de Procedimentos de Parcerias
ASSUNTO: Termo de Fomento nº 003/2017 de 08/11/2017
CONSEPRO – Equipamentos para videomonitoramento
Processo nº 17.322/2017

Cumpre-nos, no exercício de nossas atribuições - definidas pela legislação local e superior, bem como pelo Plano de Trabalho/2018 - manter estreita relação proativa com os diversos segmentos da Administração Pública Municipal com o fim de dar efetividade à busca permanente de atendimento dos princípios constitucionais da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e da Eficiência e apoiar o Controle Externo (Legislativo e TCE-RS) na sua missão institucional e o cidadão no exercício do Controle Social.

Atendendo solicitação da “**Comissão Permanente de Análise e Execução de Procedimentos de Parcerias**”, manifestamo-nos nos termos abaixo.

Face primeiros processos com solicitação formal de manifestação da Unidade Central do Sistema de Controle Interno, abordaremos genericamente tópicos pertinentes a Termo de Fomento, com base na Legislação superior e local, visto que não há solicitação de análise sobre aspecto específico.

Enfatizando que, conforme já exposto no **Memorando nº 081/2017**, junto ao Processo nº 13.627/2017, em que refletimos sobre a atuação da Unidade Central do Sistema de Controle Interno e quanto as manifestações nossas, face primeiros processos de parceria.

Quanto ao presente Termo de Fomento, observa-se sinteticamente que:

A administração recebeu a proposta da OSC e observou a pertinência e a possibilidade de celebrar a parceria, manifestando-se expressamente no processo.

Consta no plano de trabalho apresentado pela OSC, que objetivou o Termo de fomento, a descrição clara do objeto, com nexos entre atividades ou projetos e metas a serem atingidas, com previsão de despesas a serem realizadas pela parceria e forma de execução das atividades ou dos projetos.

Foi verificado o grau de adequação da proposta e houve manifestação expressa da administração sobre a pertinência do objeto. Analisada, também, a vinculação do objeto proposto a ser executado aos objetivos da OSC proponente que mereceu parecer favorável.

Foi considerado inexigível o chamamento público pela inviabilidade de competição, em razão da natureza singular do objeto da parceria, por força do artigo 31 da lei nº 13.019/2014, considerado que, face especificidades dos equipamentos e das estruturas, da relação estreita entre CONSEPRO e Órgão de Segurança, pode-se obter resultados melhores.

Foi dada publicidade do ato efetivado em 08/11/2017, pela publicação do extrato da justificativa no sítio oficial da administração pública, bem como no meio oficial de publicidade da administração pública em data de 09/11/2017.

Foram observados os requisitos da organização da sociedade civil quanto aos objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social e demais requisitos propostos pelo artigo 33 da Lei Federal nº 13.019/2014, bem como quanto aos requisitos relativos a habilitação da OSC propostos pelo artigo 34.

O Termo de Fomento indicou, de forma expressa, a existência de prévia dotação orçamentária para execução da parceria, em seu item 2.2.

Os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e considerados compatíveis com o objeto proposto pelo plano de trabalho, que mereceu emissão de parecer de órgão técnico da administração, pronunciando-se a respeito do mérito da proposta.

Analisada a identidade e a reciprocidade de interesse das partes, bem como da viabilidade de sua execução. Descritas as obrigações das partes e procedimentos que deveriam ser adotados para avaliação da execução física e financeira.

Para efetivação e cumprimento das obrigações da parceria foi designado o Gestor, a Comissão de Monitoramento e Avaliação, emitidos os pareceres jurídicos necessários.

Não houve definição de contrapartida, face valor do Termo de Fomento atingir o montante de R\$ 163.700,00, em acordo com o §1º do item VI do artigo 35 da Lei Federal nº 13.019/2014.

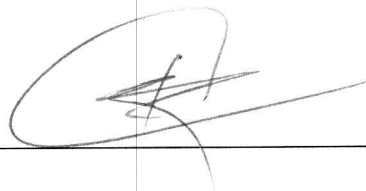
Não foi possível localizar na documentação atinente a parceria dispositivo que atenda a proposição do §5º do inciso VI do artigo 35, fato que pode ser reanalisado, neste processo e implementado nos próximos Termos, qual seja:

“§ 5o Caso a organização da sociedade civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

Foi expresso no Termo de Fomento a obrigação da sociedade civil em manter e movimentar os recursos em conta bancária específica, bem como prerrogativas tendentes a dar livre acesso aos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas aos documentos e às informações relacionadas ao termo de fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

Pactuado também a faculdade dos partícipes rescindirem o instrumento, a qualquer tempo e indicação do foro para dirimir as dúvidas decorrentes da execução da parceria, estabelecendo a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa.

Atendido o disposto no artigo 53 da Lei Federal quanto a movimentação adequada dos recursos via transferência eletrônica.



Ficou expresso no Termo de Fomento a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos e a responsabilidade exclusiva pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública em caso de inadimplências, bem como despesas vedadas relacionadas à execução da parceria.

A atuação da Comissão de Monitoramento e Avaliação e do Gestor foram facilitadas e sem percalços face objeto singular de fácil execução e aferição, com manifestações requeridas pelo arcabouço legal.

A prestação de contas foi feita, sme, observando-se as regras previstas na Lei, e permitiu ao gestor da parceria avaliar o andamento e concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das aquisições realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados.

Ainda não está disponibilizada a prestação de contas em plataforma eletrônica, para visualização por qualquer interessado, conforme proposição do artigo 65 da Lei, fato que poderá/deverá ser providenciado.

Estão disponibilizadas informações no sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho e demais informações necessárias a transparência, identificação do instrumento de parceria, o nome da organização da sociedade civil, a descrição do objeto da parceria; valor total da parceria e valores liberados. Estas podem ser visualizadas nos links que se complementam no atendimento da necessária publicidade: <https://www.pmerechim.rs.gov.br/pagina/901/parcerias-lei-13019-2014> e <http://www.erechim.rs.gov.br:81/sys523/publico/balRepassesTransfDesp.xhtml?menu=3F9080F7>

Considerando que este Termo de Fomento é um dos primeiros de muitos que o sucederam e que a administração tomou-o como referência para conhecer melhor as práticas propostas pela Lei Federal nº 13.019/2014, organizar procedimentos, definir estruturas de pessoal, disseminar conhecimentos aos servidores e órgãos internos, bem como às entidades da Organização Civil, e considerando que não há evidências de irregularidades, por omissão no dever de prestar contas, descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho, dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico, desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos, pode-se dizer que, com alguns ajustes a fazer nestes procedimentos, tem-se um bom conjunto de atos e fatos neste processo.

Central do Sistema de Controle Interno Municipal, em 16 novembro de 2018.



Odacir Raimondi

Técnico de Controle Interno – Administrador – CRA 072/T
Chefe do SCIM